



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

O presente procedimento licitatório tem por objetivo a escolha da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços para tratamento e disposição final de resíduos domiciliares e comerciais produzidos na zona urbana e rural do município de Maracajá, em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme quantidades e especificações contidas nos anexos, que fazem partes integrantes deste Edital;

Tratamento e Disposição Final: é o serviço de compactação adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário para decomposição e cuidado com os líquidos provenientes para evitar poluição das águas pluviais, solo e meio ambiente. Deverá adotar o uso de produtos permitidos que, ao final do tratamento, devolvam os líquidos provenientes da compactação dos resíduos sólidos ao meio ambiente dentro dos parâmetros permitidos pela legislação vigente.

Aterro Sanitário: é o empreendimento licenciado por órgão ambiental, com impermeabilização do solo, compactação e cobertura diária das células dos resíduos sólidos, coleta e tratamento de gases, coleta e tratamento do chorume, para a finalidade de depósito e tratamento dos resíduos orgânicos, com classificação “II A”, observadas as técnicas sanitárias entre outros procedimentos técnico-operacionais responsáveis em evitar os aspectos negativos da disposição final dos resíduos sólidos.

Tratamento de Chorume: Sistema usado para tratar os líquidos provenientes dos resíduos ou as águas pluviais que tenham contato com o mesmo. O sistema deverá adotar o uso de produtos que, ao final do tratamento, devolvam a água ao meio ambiente dentro dos parâmetros da legislação vigente.

Aterro Sanitário Licenciado: Empreendimento licenciado por órgão ambiental para a finalidade de tratar e destinar resíduos orgânicos classificação “II A”, sendo um tratamento baseado em técnicas sanitárias (impermeabilização do solo/compactação e cobertura diária das células de lixo/ coleta e tratamento de gases/coleta e tratamento do chorume), entre outros procedimentos técnico-operacionais responsáveis em evitar os aspectos negativos da disposição final do lixo, ou seja, proliferação de ratos e moscas, exalação do mau cheiro, contaminação dos lençóis freáticos, surgimento de doenças e a poluição visual.

Localização do Aterro Sanitário: Para que não ocorra um excessivo aumento no custo dos serviços da coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares com o transporte e deslocamento, condicionou-se a distância máxima entre o Município e o Aterro Sanitário, 40 km (quarenta quilômetros);

2. Levantamento do mercado (alternativas)

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelo município, encontram-se:

a) Aquisição de terreno para a implantação do aterro sanitário, com operacionalização pela administração pública;

b) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, ambientalmente adequada, para atender o Município de Maracajá/SC.

3. Descrição da solução adotada:

A opção pela aquisição de terreno para a implantação do aterro sanitário, se demonstra muito onerosa, pois demanda primeiro de uma análise dos possíveis locais para implantação, além da compra ou desapropriação do terreno, processo de licenciamento ambiental, nesse ponto estamos falando de um processo demorado e burocrático que demanda de vários órgãos. Tendo superado a primeira parte, temos todos os custos com a implantação e infraestrutura necessária para o bom funcionamento, como terraplanagem, cercamento, instalação de balança de pesagem, instalação de monitoramento através de câmeras, iluminação, vestiário e refeitório e outros. Além disso tem os custos de operacionalização para manutenção da estrutura, onde podemos destacar alguns custos como: controles ambientais, responsável técnico, máquinas e pessoal.

Conclui-se portando se tornar inviável a aquisição de terreno para a implantação do aterro sanitário, com operacionalização pela administração pública. A opção pela contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos não contaminados, volumosos e verdes, se mostra mais adequada para atender as necessidades da administração municipal, por motivos como:

- a) Empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para a realização eficiente dos serviços, garantindo a conformidade com todas as exigências legais e ambientais;
- b) Empresas com atuação regional ou nacional têm ampla experiência no setor, o que se traduz em maior eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços;
- c) Empresas especializadas podem resultar em economia a longo prazo devido à eficiência e à qualidade dos serviços prestados, evitando custos adicionais com multas, problemas ambientais e de saúde pública;
- d) A contratação de uma empresa com infraestrutura e equipe já estabelecidas permite uma rápida implementação dos serviços, atendendo imediatamente às necessidades do município e evitando a continuidade dos problemas relacionados ao descarte inadequado de resíduos volumosos.

Assim, a solução que melhor atende é a letra 'b' contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, ambientalmente adequada, para atender o Município de Maracajá/SC.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A escolha da localização do aterro sanitário é um fator crucial para a eficiência e a viabilidade econômica da gestão de resíduos sólidos urbanos. No caso do Município de Maracajá, a definição de uma distância máxima de 40 km entre o município e o aterro sanitário é fundamentada em diversas considerações práticas e econômicas, levando em conta as coordenadas do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos "Acendino José Capela", localizado na Rodovia MR 427, Bairro Espigão Grande, Maracajá/SC. Ressalta-se que os serviços de coleta não fazem parte do objeto aqui licitado, e, portanto, o cálculo da distância considerou a localização do Centro de Triagem.

1. **Redução de Custos Operacionais:** A limitação da distância a 40 km visa evitar um aumento excessivo nos custos de transporte dos resíduos sólidos. O transporte de resíduos é uma parte significativa do orçamento municipal destinado à gestão de resíduos. Distâncias maiores resultariam em custos adicionais com combustível, manutenção de veículos e horas de trabalho da equipe, o que poderia comprometer a sustentabilidade financeira do serviço.
2. **Eficiência Logística:** A proximidade do aterro sanitário facilita a logística de coleta e transporte dos resíduos. Com uma distância controlada, é possível otimizar as rotas de transporte, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a eficiência operacional. Isso também contribui para a pontualidade na disposição dos resíduos, garantindo que sejam tratados e dispostos de forma adequada e em tempo hábil.
3. **Impacto Ambiental:** A localização do aterro dentro de uma distância razoável minimiza o impacto ambiental associado ao transporte de resíduos. Menores distâncias significam menos emissões de gases poluentes e menor consumo de recursos naturais, alinhando-se com as diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental.
4. **Facilidade de Monitoramento e Controle:** Um aterro sanitário localizado a uma distância máxima de 40 km permite um monitoramento mais eficaz das operações. A proximidade facilita a supervisão das atividades, garantindo que as normas ambientais e de segurança

sejam rigorosamente seguidas, o que é essencial para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5. **Atendimento às Necessidades da População:** A escolha de um local acessível para o aterro sanitário também considera a necessidade de atender a população de forma eficiente. A gestão de resíduos é um serviço essencial, e a localização estratégica do aterro contribui para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, evitando transtornos relacionados ao acúmulo de resíduos.
6. **Conformidade com Normas e Regulamentações:** A definição de uma distância máxima para o aterro sanitário deve estar em conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde pública, que muitas vezes estabelecem diretrizes sobre a localização de aterros em relação a áreas urbanas e ecossistemas sensíveis.

Em suma, a escolha de um aterro sanitário a uma distância máxima de 40 km do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos "Acendino José Capela" é uma decisão estratégica que visa garantir a eficiência econômica, operacional e ambiental da gestão de resíduos sólidos, promovendo a saúde pública e a sustentabilidade no município de Maracajá.

Caso o local licenciado para receber os resíduos sólidos urbanos esteja localizado a um raio superior a 40 km do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos "Acendino José Capela" (calculado a partir das coordenadas acima), haverá a necessidade de utilização de uma estação de transbordo (ou unidade de transferência de resíduos), e o transporte destes resíduos deverá ser procedido em caminhões de maior capacidade volumétrica até o local ambientalmente adequado para a sua disposição final. Sendo o caso de utilização de unidade de transbordo, esta deve estar inserida dentro do limite máximo de 40 km, sendo que o transporte dos resíduos até o transbordo será realizado pelo Município, onde será realizada a transferência para caminhões de maior porte, os quais procederão o transporte até o local de disposição final, podendo este local estar localizado a qualquer distância da unidade de transbordo. Todos estes custos adicionais serão de responsabilidade da empresa contratada, especialmente a estação de transbordo e o transporte dos resíduos do transbordo até o local de disposição final. Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância menor ou até 40 km do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos "Acendino José Capela" (coordenadas acima citadas), a empresa contratada não tem a necessidade de uso de uma estação de transbordo.

O valor para a contratação do objeto desta demanda será a aferição da tonelada de resíduo depositado no aterro sanitário, independente da necessidade de transbordo, ou não, cabendo à empresa contratada arcar com os custos relacionados.

OBRIGAÇÕES GERAIS: a) Iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida; b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços; c) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; d) A contratada será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente; e) A disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA em um Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, ou outro órgão de controle ambiental. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo um confinamento seguro, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo o aterro portar obrigatoriamente estruturas de drenagem e impermeabilização da base, sistema de drenagem de gases e percolados, drenagem pluvial, sistema de tratamento de lixiviado e sistema de monitoramento, bem como todos os controles ambientais em conformidade com a legislação vigente; f) O controle consistirá nas ações de monitoramento e avaliação da eficiência dos serviços de operação e dos sistemas de tratamento de efluentes, o qual consiste na manutenção preventiva dos controles ambientais, no monitoramento de efluentes, no monitoramento de águas subterrâneas (poços) e superficiais (corpo receptor) montante e jusante, no monitoramento do maciço de resíduos, no monitoramento geotécnico (estabilidade do aterro); g) A manutenção consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário; h) Caso a disposição final referida (letra e) seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada previamente pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, ou outro órgão de controle ambiental, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população; i) A contratada deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o bom funcionamento do mesmo; j) A contratada será responsável por todos os custos envolvendo:

Operação, Tratamento, Controle, Manutenção, Projetos, Estudos e Serviços complementares necessários a correta disposição final dos resíduos destinados. Além disso, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, taxas e demais documentos pertinentes para a correta operação do Aterro Sanitário. k) A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na legislação ambiental em vigor; l) A destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade. Faz-se necessário que o aterro tenha capacidade para recebimento de quantidade média gerada pelo Município; m) A contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos; m.1) A balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente; n) a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações: - pesagem da carga (tara e preso bruto); - placa do veículo; - data e horário; o) o valor dos serviços será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura, acompanhada de relatório de execução de serviços e atestado do fiscal do contrato; p) a empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato; q) a empresa deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; r) deverá responsabilizar-se pelas licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes; s) comunicar ao contratante com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal; t) responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

DA PESAGEM DOS RESÍDUOS: a) Os serviços prestados pela contratada serão quantificados em toneladas; b) A pesagem dos veículos de carga coletores será realizada em balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário e/ou nas respectivas unidades de transbordo, se houver; c) A contratada deverá contar com sistema/aplicativo que permita o acompanhamento em tempo real da pesagem dos veículos de carga pela contratante, permitindo o acesso remoto a pesagem, a visualização dos respectivos dados e emissão de relatórios; c.1) O sistema de acompanhamento das pesagens dos veículos de carga deverá permitir também o acesso ao circuito interno de televisão onde sejam disponibilizadas imagens que permitam a identificação do mesmo e da respectiva caçamba de modo a possibilitar a efetiva fiscalização da pesagem; c.2) É facultado ao Município a fiscalização in loco para aferição do sistema de pesagem, inclusive quanto a aferição da balança rodoviária, a qual deverá observar a legislação vigente sobre o prazo de calibração; c.3) O Município poderá designar um fiscal para autuar diariamente junto à balança rodoviária da contratada para efetiva fiscalização da pesagem; d) Os veículos de carga coletores serão pesados tanto na entrada quanto na saída, emitindo-se os respectivos tickets, que deverão ser utilizados na elaboração da medição; e) A Contratada deverá fornecer relatório semanal da pesagem dos resíduos sólidos de forma clara e detalhada sempre que solicitado, bem como, o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento das toneladas transportadas no mês; f) Quando não houver o funcionamento da balança por problemas técnicos, será determinada uma carga média para preenchimento das cargas não registradas para o veículo de carga não pesado. O valor adotado será obtido pela média das pesagens, já registradas na balança, do veículo de carga não pesado. Contanto que, sejam cargas das últimas 3 (três) semanas, correspondentes ao mesmo dia da semana, incluindo aquelas registradas no dia da falha; g) O controle da medição será feito por meio da impressão física em 3 (três) vias dos tickets de pesagem, sendo 1 (um) para a Contratada, 1 (um) para o ponto de pesagem e 1 (um) para o Município; g.1) O controle de medição poderá ser feito de forma digital, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

OBRIGAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSBORDO: a) Os resíduos coletados serão dispostos no local indicado da unidade de transbordo, sendo que o serviço será realizado em caminhões/caçambas disponibilizadas permanentemente pela contratada, em número e com capacidade suficiente para atender a demanda gerada pelo Município, os quais deverão possuir identificação própria e de forma individual; b) As caçambas disponibilizadas pela contratada deverão possuir tampa ou outro dispositivo de cobertura que impeça o acesso de animais aos resíduos sólidos urbanos depositados, durante sua permanência na unidade de transbordo, sendo este o caso de operação da contratada; c) Os resíduos deverão ser transportados do transbordo até sua disposição final diariamente, devendo a contratada disponibilizar veículos de carga para transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior; d) Nos casos

em que a caçamba não esteja completamente cheia para transporte, esta deverá ser removida, no máximo, em até 72 (setenta e duas) horas de sua disponibilização independente do volume existente na caçamba; e) Quando da retirada da caçamba, a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo; f) O transporte será feito por caminhão equipado com plataforma "roll on roll off" ou similar, obedecendo as regulamentações pertinentes relacionadas ao departamento de trânsito, a NBR 13.463:1995 (Coleta de resíduos sólidos) e as demais legislações ambientais existentes; g) Os veículos de carga que efetuam o transporte deverão estar em perfeito estado de conservação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos, impedir acidentes e vazamento ou derramamento de resíduo; h) A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva periódica de veículos de carga e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização; i) Os veículos de carga deverão possuir seguro contra terceiros, assegurando cobertura para danos materiais e para danos pessoais, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização; j) Durante o transporte, os resíduos devem estar protegidos contra intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar espalhamento na via pública; k) A contratada arcará com todas as despesas relativas a combustível, área física para transbordo, logística, pedágio e impostos inerentes ao transporte e a utilização do transbordo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade sobre esses encargos.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para medida de cálculo segue quantidades de lixo depositados no aterro sanitário no período do ano de 2023.

MÊS	TONELADAS
Janeiro	75,47
Fevereiro	75,04
Março	109,47
Abril	82,59
Maio	83,09
Junho	104,49
Julho	84,28
Agosto	84,58
Setembro	76,55
Outubro	84,52
Novembro	104,50
Dezembro	85,80

Para medida de cálculo segue quantidades de lixo depositado no aterro sanitário no período de janeiro a novembro do ano de 2024

MÊS	TONELADAS
Janeiro	103,03
Fevereiro	87,84
Março	90,90
Abril	88,64
Maio	108,46
Junho	98,07
Julho	109,73
Agosto	112,45
Setembro	93,12
Outubro	113,84
Novembro	81,68

Para medida de cálculo segue quantidades de lixo depositado no aterro sanitário no período de janeiro a novembro do ano de 2024.

A média de toneladas recolhidas no ano de 2024, até o momento (novembro/2024), foi de 1.087,76 toneladas, o que representa em torno de 11,33% de acréscimo na média para o mesmo período, em relação a 2023. Considerando os quantitativos dos anos anteriores, calcula-se que para os próximos meses a quantidade média de resíduos a serem encaminhados ao aterro sanitário será de 1.500

<p>toneladas anual. Os quantitativos levam em consideração a demanda de anos anteriores, ressaltando-se que o valor a ser pago será somente o efetivamente destinado para a empresa executante do serviço.</p>
<p>6. Estimativa do valor da contratação:</p> <p>O valor estimado para esta contratação tem por base o contrato nº 013/2020 que está vigente no município para prestar o serviço. O contrato, já reajustado em fevereiro de 2024, tem como valor por tonelada R\$ 180,05. Considerando que a estimativa da quantidade anual desta demanda é de 1.500 toneladas, o valor global estimado é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para 12 meses.</p>
<p>7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</p> <p>Considerando que se trata de um único item de contratação, a solução se enquadra como parcelada (por item).</p>
<p>8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:</p> <p>Correlatas: O Contrato 013/2020 que tinha como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Maracajá, em aterro sanitário, devidamente licenciado, para atender as necessidades do município de Maracajá/SC, porém se encerra em janeiro de 2025, chegando ao prazo máximo previsto na lei 8.666, sendo necessário novo processo de licitação.</p> <p>Interdependentes: Pregão Presencial nº 05/2021 – Contrato 012/2021. Trata-se dos serviços de coleta caixas estacionárias e transporte, o qual está vigente.</p>
<p>9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:</p> <p>Justificativa da ausência: O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.</p>
<p>10. Resultados pretendidos:</p> <p>Dar o destino final correto dos resíduos sólidos urbanos, conforme a Lei federal 12.305/2010 e o Decreto 10.936/2022, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu regulamento, respectivamente, onde todos os rejeitos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros. Assim, o município alcançará os seguintes resultados: a) Prevenção de doenças e surtos de epidemias, evitando a proliferação de vetores como ratos e insetos; b) Preservação do meio ambiente, reduzindo a poluição do solo, água e ar. Isso também ajuda a conservar os recursos naturais e a biodiversidade; c) Cumprimento das legislações e diretrizes relacionadas à gestão de resíduos, evitando multas e sanções.</p>
<p>11. Providências a serem adotadas:</p> <p>Providenciar a formalização do Termo de Referência e autorização do gestor municipal.</p>
<p>12. Possíveis impactos ambientais:</p> <p>A empresa a ser contratada que receberá os resíduos sólidos urbanos devem estar em conformidade com as exigências ambientais e sanitárias vigentes. O sistema de tratamento dos resíduos deve estar de acordo com todas as normas técnicas brasileiras. Para isso, a contratada deverá comprovar que: executou serviços de características semelhantes ao objeto da demanda de modo satisfatório, possui registros no CREA (pessoa física e jurídica responsáveis), possui Licença Ambiental de Operação – LAO, possui alvará sanitário vigente, possui certificado de regularidade junto ao IBAMA.</p>
<p>13. Adequação da forma de contratação:</p> <p>TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS): Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a</p>

vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da equipe de compras do Município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico:

14.2. Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.3. Critério de julgamento: Menor Preço (Pregão) Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.4. Modo de disputa: Aberto.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
----------	--

	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
--	--

Maracajá/SC, 12/12/2024

REJANE PEREIRA
Secretária de Administração